LEI Nº. 121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DA FAIXA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, CONSTITUIDA DE PARTE DESCOBERTA E PARTE COBERTA, DE PROPRIEDADE DAS PESSOAS QUE MENCIONA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a promover desapropriação em regime de urgência de uma faixa de terreno encravado entre as ruas "Engenheiro Portela" e "15 de dezembro", desta cidade de Anápolis, destinado ao prolongamento da "Rua Rui Barbosa", com áreas parciais de cento e vinte e seis metros e cinco centímetros quadrados (126,45cm²), e treze metros e vinte centímetros quadrados (13,20cm²), descoberta e coberta (parte de uma casa velha), respectivamente firmando o total de cento e trinta e nove metros sessenta e cinco centímetros quadrados (139,65cm²) pertencente aos menores púberes Carlito Mendes de oliveira e Carlos Mendes de oliveira Filho, filhos de Carlos Mendes Oliveira.

Art. 2º. Para fazer face á indenização do terreno cuja desapropriação é autorizada no art. 1º de lei, é o Executivo Municipal autorizado em qualquer tempo a proceder à abertura do crédito especial, observadas as exigências legais, no que tange à existência de recursos disponíveis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de novembro de 1954.

JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESPIRITO SANTO
SECRETÁRIO